

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Colaboração: Domingos de Torre

15.01.09

Referências Legais:

Artigo 578 e seguintes da C.L.T.

Obrigatoriedade

1) A contribuição sindical é obrigatória ?

1.1 - Sim. Trata-se de contribuição que se enquadra na definição de tributo a que se refere o art. 3º do Código Tributário Nacional. Todo Despachante Aduaneiro exercente da profissão, portanto, está revestido da qualidade de contribuinte da contribuição sindical e está obrigado a pagá-la.

Contribuinte:

2) Quem não é sindicalizado também deve pagar a contribuição sindical ?

2.1 - Sim. Tendo em vista sua natureza de tributo a contribuição é devida por todos aqueles pertencentes a uma determinada categoria, independentemente de ser ou não sindicalizado.

Quantidade de Contribuições.

3) A contribuição sindical é exigida em quantas vezes?

3.1 - Ela é paga uma vez por ano pelo seu valor total.

Prazo para Pagamento:

4) Qual a data para pagamento da contribuição sindical do trabalhador autônomo (despachante aduaneiro) ?

4.1 - O pagamento deverá realizar-se dentro do mês de fevereiro de cada ano.

Valor da Contribuição Sindical.

5) Qual é o valor da contribuição sindical devida pelo despachante aduaneiro ?

5.1 - O valor é de R\$. 66,46 (sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Forma de Pagamento da Contribuição Sindical

6) Como se paga a contribuição sindical ?

6.1 - A contribuição sindical é devida ao Sindicato da categoria do despachante aduaneiro, cujo pagamento é efetivado na Caixa Econômica Federal, mediante boleto próprio. Caso o despachante aduaneiro seja associado a mais de um Sindicato da categoria, com base territorial diversa e venha a pagar a contribuição sindical em favor de um deles, deverá comunicar, por escrito, ao outro Sindicato, que efetuou o pagamento, comprovando-o documentalmente.

Atraso no Pagamento da Contribuição Sindical.

7) Existem penalidades pelo atraso no pagamento da contribuição sindical ?

7.1 - Sim. Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, correção monetária e multa. A multa é de 10% (dez por cento) para o primeiro mês de atraso, acrescida do percentual de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês.

Falta de Pagamento da Contribuição Sindical

8) Os Sindicatos podem cobrar a contribuição sindical judicialmente ?

8.1 - Sim. O artigo 606 da C.L.T. assinala que às entidades sindicais, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, cabe promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva.

Benefícios

9) A receita oriunda da contribuição sindical traz algum benefício ao despachante aduaneiro ?

9.1 - A receita da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente, é compartilhada entre as entidades que compõem o sistema confederativo, sendo 5% para a Confederação Nacional do Comércio, de Bens e Turismo (CNC), 15% para a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros (Feaduaneiros) e 60% para o Sindicato, que a aplica no custeio das despesas inerentes às suas atividades sindicais. Os benefícios são, portanto, indiretos. Os restantes 20% são creditados na Conta Especial de Emprego e Salário.